



Sumário

<i>Atos do Chefe do Poder Executivo</i>	01
<i>Atos da Secretaria de Educação</i>	05
<i>Atos da Secretaria de Saúde</i>	06

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 015/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026-REGULA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017 E DE OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS QUE REGULAM A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE ITACAJÁ – TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social – REURB-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária,

entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, à moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população,

CONSIDERANDO que o valor venal dos imóveis no Município, constante da pauta municipal, lote vago, devendo ser considerado como referência histórica para a apuração do justo valor, observando-se a relação entre o valor à época e as melhorias urbanas implementadas desde então, existindo, portanto, correlação,

CONSIDERANDO que a fixação do justo valor deve refletir a realidade socioeconômica local, garantindo equilíbrio entre a justa remuneração ao patrimônio público e a viabilidade econômica da regularização para os beneficiários.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária denominado “MORAR LEGAL”, abrangendo todo o território deste Município, de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Art. 2º. Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana – REURB no âmbito deste Município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018 e demais leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.

Art. 3º Fica considerado como passível de regularização fundiária, todo o território deste Município, que atualmente se encontre em desconformidade com a legislação.

Art. 4º. Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal será instituída, por ato da prefeita, a Comissão de Regularização Fundiária, ficando a cargo do Presidente da comissão, a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 5º. Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I – estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II – conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;
- III – produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;
- IV – mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;
- V – auxiliar na confecção da decisão de conclusão do procedimento,



a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

VI – fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

VII – assessorar o(a) prefeito(a) nas demandas relativas à regularização fundiária;

VIII - dar publicidade aos atos e decisões da Comissão.

Art. 6º. A classificação da modalidade de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante estudo social, realizado por meio de entrevistas socioeconômicas ou análise de informações pré-existentes no banco de dados do município.

Art. 7º. Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social – REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;

Parágrafo Único. O Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, orientará e assistirá aos que precisarem, esclarecendo acerca do procedimento e da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

Art. 8º. A REURB obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados ou sua instauração de Ofício pelo prefeito(a) Municipal;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão do(a) prefeito(a) aprovando Projeto de Regularização Fundiária, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 9º. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, e no Decreto 9.310/2018.

§ 1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, que contenha o perímetro da área a ser regularizada, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres

e as outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica, quando for o caso; e

III - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado ao Município ou ao Distrito Federal.

IV - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado à cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)

§ 2º A apresentação da documentação prevista no § 1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

§ 3º O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.

Art. 10. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 :

I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional; e

II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Na venda direta prevista no art. 84 da Lei nº 13.465, de 2017, será necessária a avaliação prévia para definição do valor a ser cobrado na alienação.

Art. 11. Para fins de Regularização Fundiária Urbana (REURB) no Município de Itacajá – TO – TO, o justo valor dos imóveis será fixado com base no valor venal constante da pauta municipal, aplicável apenas ao lote vago.

Art. 12. Fica compensado o período outrora das cessões, as melhorias urbanas significativas, tais como pavimentação, rede de abastecimento de água, iluminação pública ou equipamentos comunitários, existindo a justa correlação financeira.

Art. 13. O valor apurado na forma deste Decreto será utilizado exclusivamente para fins de cálculo de indenização, alienação ou transferência no âmbito da REURB, não se aplicando automaticamente para fins tributários.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, aos 06 dias do mês de março de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 047/2026 DE 06 DE MARÇO DE 2026-INSTITUI
COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, Senhora Maria Aparecida Lima Rocha Costa, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME

INSTITUIÇÃO REPRESENTADA

Itallo Brasil Costa Campos

Secretário de Administração

Izanildes Alves Marinho

Secretária de Gabinete

Bianka Pinto dos Santos

Assistente Social

Fábia Ferreira da Silva

Diretora de Comunicação Social

Leonardo Pereira do Nascimento

Fiscal de Tributos

Getúlio Silva Filho

Assistente Administrativo

Ricardo da Silva Rocha

Chefe do Setor Imobiliário

Leandro Fernandes Chaves

Assessor Jurídico

Art. 2º. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017;

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou , ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a



responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018,).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros 1 e 2.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal 015/2026.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, aos 06 dias do mês de março de 2026.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA PROCESSO REURB Nº: 03/2026

LEGITIMADO Município de Itacajá – TO

NOME DO NÚCLEO: Setor Pinheiro

LOCALIZAÇÃO: Setor Pinheiro

MODALIDADE: REURB S e E

IMÓVEL: Imóvel Privado

Maria Aparecida Lima Rocha Costa, Prefeito(a) Municipal de Itacajá – TO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017 e, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 04/2023 firmado entre o Município de Itacajá e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465/17, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de



Regularização Fundiária do núcleo urbano denominado “MORAR LEGAL”.

Quanto à classificação da modalidade da regularização fundiária a ser implementada no Setor Pinheiro, será validada por meio de Parecer Técnico Social, emitido devidamente por Assistente Social, conforme a análise da renda familiar predominante do Setor mencionado, em consonância com o art. 30, I da Lei 13.465/2017 e art. 6º do Decreto Municipal nº 015/2026, sendo anexado à presente Decisão em ato posterior.

Em ato contínuo e com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.

Cumpra-se.

Itacajá – TO, 06 de março de 2026.

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeita Municipal

Italio Brasil Costa Campos
Secretário de Administração

Coordenação dos trabalhos da Comissão de Regularização Fundiária

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO
AVISO DE CONCORRENCIA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO torna público que fará realizar: CONCORRENCIA Nº 001/2026 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL com abertura prevista para o dia 25/03/2026 às 08:00h horário local, LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá – TO, cujo objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia, previamente pré-qualificada, para a execução de obras de pavimentação urbana, consistindo na construção de superfície pavimentada com blocos de concreto poligonal (piso intertravado), incluindo a execução das camadas de subleito, base e sub-base, meios-fios, calçadas, drenagem superficial, nivelamento e demais serviços correlatos, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, projetos, planilhas e demais anexos que integram o Edital. O Edital poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá, localizada na Avenida Paulo Falcão Teixeira nº. 403, Centro, Itacajá – TO, das 07:30 as 11:30 horas e das 13:30 as 17:30 horas, pelo E-mail: licitacaoitacaja@gmail.com ou no site <https://itacaja.to.gov.br/> e demais informações pelo telefone (63)3439-1875.

Itacajá – TO, 05 de março de 2026.

MARCELINO CORREIA SOARES JUNIOR
Agente de Contratação

EXTRATO DE ATA DO 8º JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
001/2025

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas – Microempreendedores Individuais (MEIs) – interessados em prestar serviços não continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de manutenção e reparos de pequeno porte em bens móveis e imóveis sob responsabilidade dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal de Itacajá – TO.

Sessão: Realizada em 06 (seis) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte e cinco minutos (09h25min), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, situada na Avenida Paulo Falcão Teixeira, nº 403, Centro.

Empresa habilitada:

• FLAVIANO DA PAZ BINA - MEI - CNPJ: 41.790.758/0001-58

Resultado: A empresa acima foi habilitada, conforme análise dos documentos pela Comissão de Contratação, em conformidade com o Edital.

Itacajá – TO, 06 de março de 2026.

MARCELINO CORREIA SOARES JUNIOR
Agente de Contratação

Atos da Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ – TO
ATO AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026
PROCESSO Nº. 018/2026

O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ-TO, torna público que fará realizar: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026, cujo objeto é Serviços de Consultoria e Assessoria administrativa e apoio especializado em processos de compras públicas, envolvendo a elaboração de artefatos de planejamento, suporte aos agentes públicos, orientações na gestão de contratos, incluindo auxiliar nas prestações de contas de Programas, PTAs e Termos de Compromisso; assessorar a operacionalização dos sistemas entre outros relacionados que requerem um olhar técnico especializado, gestão de contratos, entre outros relacionados que requerem um olhar técnico especializado. Com base legal da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.



Itacajá – TO, 05 de março de 2026.

João Soares campos
Gestor do FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 028/2026
INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2026
CONTRATO Nº: 028/2026

Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 33.287.655/0001-41

Contratada: WF ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 23.703.067/0001-98

Objeto: Serviços de Consultoria e Assessoria administrativa e apoio especializado em processos de compras públicas, envolvendo a elaboração de artefatos de planejamento, suporte aos agentes públicos, orientações na gestão de contratos, incluindo auxiliar nas prestações de contas de Programas, PTAs e Termos de Compromisso; assessorar a operacionalização dos sistemas entre outros relacionados que requerem um olhar técnico especializado, gestão de contratos, entre outros relacionados que requerem um olhar técnico especializado.

Valor do contrato: R\$ 92.880,00 (noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais)

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 1500.1001

Vigência: 06 de março de 2026 a 06 de março de 2027.

Dotação orçamentária: 06.06.12.122.2705.2.167

Signatários: João Soares Campos – Gestor do FME

Wilson Coelho dos Santos Filho - Representante da Contratada.

Itacajá – TO, 06 de março de 2026.

João Soares Campos
Gestor do FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 027/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 078/2024
CONTRATO Nº: 027/2026

Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ: 33.287.655/0001-41

Contratada: I.B DE SOUSA - ME, CNPJ: 30.774.894/0001-38

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento, por demanda, de peças, equipamentos e assessorias, pneus e câmaras, para Ônibus Escolares e Veículos Leves e Utilitários, em atendimento

às necessidades do Fundo Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos.

Valor do contrato: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 Fontes de Recursos: 1.500.1001, 1550 e 1553.

Data da assinatura: 16/02/2026

Vigência: 16 de fevereiro de 2026 a 16 de fevereiro de 2027.

Dotações orçamentárias: 0.606.12.365.0935.2.168, 0.6.06.12.361.0934.2.170 e 0.6.06.12.122.2705.2.173.

Signatários: João Soares Campos – Gestor do FME

Idelfran Bezerra de Sousa - Representante da Contratada.

Itacajá – TO, 06 de março de 2026.

João Soares Campos
Gestor do FME

Atos da Secretaria de Saúde

PORTARIA DE DISPENSA Nº 009/2026 -“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS.”

O Fundo Municipal Saúde de Itacajá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e ainda com fulcro na Lei Federal Nº 14.133/2021. Considerando que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto Nº Decreto 12.807 de 29 de dezembro de 2025, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11(sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

, nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando o disposto no documento de formalização de demanda, solicita a Contratação de empresa especializada na Locação de tendas, jogos de mesas c/ cadeiras sob demandas, destinadas a realização dos eventos promovidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Itacajá –TO. Com despesa a serem custeadas pelo município de Itacajá através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado pelo Ordenador de Despesas Considerando o disposto no Despacho de justificativa de dispensa de licitação, (anexo nos autos), do Fundo Municipal de Saúde, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa: DANILO DIAS DUARTE-ME, inscrita no CNPJ: 23.327.401/0001-56, pelas razões elencadas da mesma.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco,



caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras;

Considerando ainda, o Parecer Jurídico, anexo nos autos, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa: DANILO DIAS DUARTE-ME, inscrita no CNPJ: 23.327.401/0001-56, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pelo Fundo Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a contratação da Empresa DANILO DIAS DUARTE-ME, inscrita no CNPJ: 23.327.401/0001-56, com sede localizada na Rua 31 de Março, nº 81, centro, Itacajá-TO, CEP: 77.720-000, apresentou preço compatível com os praticados no mercado, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

, através do Processo de Dispensa de Licitação Nº 09/2026, visando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Itacajá - TO.

Art. 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária:

07.01.10.122.2704.2.153-3.3.90.39- Fonte:1.500.1002(Bloco de custeio gestão do SUS no âmbito Municipal) ficha 476;

07.01.10.301.2704.2.154-3.3.90.39- Fonte:1.600.000(Bloco de custeio Atenção Básica) ficha 495;

07.01.10.302.2704.2.176-3.3.90.39- Fonte:1.600.000(Bloco de custeio Média e Alta Complexidade) –MAC Ficha 512;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 06 dias mês de março de 2026.

Gustavo Guimaraes Paiva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 055/2025**

**OBJETO: ADESÃO PARCIAL À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 11/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TOCANTINÓPOLIS - TO, DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO - SRP Nº 003/2025.**

O MUNICÍPIO DE ITACAJÁ – TO, torna pública a adesão a adesão parcial à ARP nº 11/2025 da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis -

TO, decorrente do Pregão Eletrônico - SRP nº 003/2025, Processo Administrativo nº 055/2025, o que faz com supedâneo na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e por simetria, no Decreto Federal nº 11.462/2023 e suas alterações posteriores, e demais normas em vigor, consoante às especificações seguintes:

Órgão Gerenciador: Poder Executivo de Tocantinópolis - TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.993/0001-64.

Objeto: Contrato a aquisição de medicamentos para a Farmácia Básica e Hospitalar, insumos, materiais odontológicos/laboratorial e correlatos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá – TO.

Fornecedor: PROFARM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ – 00.545.222/0001-90.

Valor da adesão: R\$ 1.501.511,08 (um milhão quinhentos e um mil, quinhentos e onze reais e oito centavos).

Vigência da ARP: 06/03/2026 à 05/03/2027

Itacajá - TO, 05 de março de 2026

Gustavo Guimarães Paiva
Gestor do FMS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ
EXTRATO DE CONTRATO 021/2026
DISPENSE Nº: 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 015/2026
CONTRATO Nº: 021/2026**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ, CNPJ: 11.372.183/0001-92.

Contratada: DANILO DIAS DUARTE-ME, CNPJ: 23.327.401/0001-56

Objeto: Locação de tendas, jogos de mesas c/ cadeiras sob demandas, destinadas a realização dos eventos promovidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Itacajá –TO.

Valor do contrato: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 1.500.1002 e 1.600.000

Data da assinatura: 06/03/2026

Dotação orçamentária: 07.01.10.122.2704.2.153, 07.01.10.301.2704.2.154 e 07.01.10.302.2704.2.176

Signatários: Fundo Municipal de Itacajá – Gestor Municipal
DANILO DIAS DUARTE-ME - Contratada.

Itacajá-06/03/2026

GUSTAVO GUIMARÃES PAIVA
Gestor Municipal



PORTARIA Nº 10/2026, DE 06 DE MARÇO DE 2026. “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE Nº 010/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACAJÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e com base no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º - Nomeia o Servidor abaixo para a função de FISCAL DE CONTRATO, cujo objeto é Locação de tendas, jogos de mesas c/ cadeiras sob demandas, destinadas a realização dos eventos promovidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Itacajá –TO.

MAURILIO DA COSTA BARROS

Art. 2º - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá, Estado do Tocantins, 06 de março de 2026.

GUSTAVO GUIMARAES PAIVA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ – TO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026**

Processo nº 015/2026: Contratação de empresa especializada em Locação de Tendas e jogos de mesas c/ cadeiras para atender demandas do Fundo Municipal de Saúde de Itacajá-TO. No uso de suas atribuições e considerando que o processo de dispensa de licitação foi realizado em observância das disposições legais relativos a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 supra, cuja descrição

detalhada consta do Processo dispensa de licitação, resolve adjudicar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026, em favor da empresa: DANILO DIAS DUARTE-ME, CNPJ nº 23.327.401/0001-56; e homologar o procedimento licitatório, vez que foram observadas as determinações contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Itacajá 06/03/2026

GUSTAVO GUIMARAES PAIVA
Gestor do FMS



**Diário Oficial Eletrônico
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

Maria Aparecida Lima Rocha Costa
Prefeito Municipal

Itallo Brasil Costa Campos
Secretário de Administração